



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 004/92

Altera o anexo à Resolução nº 04 de 02/03/90 em sua forma final divulgada pela Circular 051/Reitoria/91, que trata do plano de Classificação de Carga para o pessoal Técnico-Administrativo da UERJ.

DO ELENCO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art 1º - Fica criado, no quadro Técnico Administrativo da UERJ, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE, GRUPO NA CLASSE 07, com número de vagas a ser fixado por transformação, em ato executivo de Decisão Administrativa.

§ 1º - O cargo ora criado fica sujeito às condições restritivas impostas pelo artigo 23, e seu parágrafo único, da Lei nº 7498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem.

§ 2º - Em ato normativo próprio e ouvido o órgão de lotação, a Superintendência de Recursos Humanos estabelecerá a descrição e as especificações do cargo de que trata este artigo.

§ 3º - Serão enquadrados no cargo a que se refere o *caput* deste artigo exclusivamente aos servidores que em 30/04/91, contavam 2 anos de exercício em atividades próprias de *Auxiliar de Serviços Médicos*.

§ 4º - O enquadramento no cargo assim transformado, produz efeitos a partir de 01/05/91

§ 5º - Os servidores enquadrados na forma deste artigo, poderão ter seu enquadramento alterado para o cargo de *Auxiliar de Enfermagem*, a partir da data em que comprovarem a habilitação exigida, até o limite de 25/06/96, conforme disposição da Lei 7418/86, que regulamenta o exercício da Enfermagem.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

Art 2º - Fica transformado, a partir desta data, em *OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO GRUPO NA CLASSE 07*, o cargo de auxiliar de Operador de Equipamentos de Áudio e Vídeo, do quadro Técnico Administrativo da UERJ.

Art 3º - Ficam suprimidos, a partir desta data, os seguintes cargos do quadro técnico-administrativo da UERJ: Apontador, Magarefe, Operador de Eletrocardiógrafo, Secretário de Enfermagem e Técnico em Radioterapia.

Art 4º - Ficam re-classificados, como se segue, os cargos-base classificados no subitem 2.3 (grupos de carreira técnico administrativa), do anexo à Resolução 04, de 02/03/90, em sua forma final, divulgada pela circular 051/Reitoria/91.

- I – Auxiliar de Enfermagem de NM 03 para NM-04;
- II – Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de NM –03 para NM –04;
- III – Desenhista de NA – 07 para NM – 03;
- IV – Digitador de NA –05 para NM –01
- V – Encadernador de NA –03 para NA –04
- VI – Laboratorista Micrográfico de NA –07 para NM – 01
- VII – Técnico em Eletroencefalografia de NA-06 para NM – 02
- VIII – Operador de equipamentos de áudio e vídeo de NA – 06 para NA –07
- IX – Recreador – de NA –07 para NM – 04;
- X – Técnico em Contabilidade de NM – 04 para NM – 06
- XI – Técnico em Edificações de NM-05 para NM – 06;
- XII – Técnico em Radiologia de NM – 04 para NM – 06;

Art 5º - Fica retificado o subitem 2.3 do anexo à mesma Resolução 04/90, no tocante ao cargo-base de Auxiliar de Programação Cultural, cuja classificação integra o Grupo NA CLASSE 04.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

Art 6º - A superintendência de Recursos Humanos, em ato normativo próprio procederá à regulamentação e divulgação das alterações ao manual de cargos e salários decorrentes desta Resolução e seu anexo.

DAS NORMAS E ENQUADRAMENTO

Art 7º - A superintendência de recursos humanos procederá a conclusão do processo de enquadramento dos servidores do quadro Técnico Administrativo da UFRJ no plano de classificação de cargos respeitados os critérios estabelecidos na Resolução nº 04/90 em seu subitem 3.1.3 e Resolução 04/91 em seu artigo 3º.

§ 1º - Exclui-se da regra de enquadramento direto os cargos de Auxiliar de Administração Universitária, Oficial e Professor.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não isenta o servidor de comprovação dos pré requisitos de natureza legal, quando existentes.

§ 3º - Para efeito de comprovação do exercício de que este artigo, considerar-se-á a data limite de 30/04/91.

§ 4º - Nos casos em que o servidor alcançado pela regra de que trata o *caput* deste artigo, estivesse cedido ou licenciado no período proceder-se-á a seu enquadramento, quando requerido, em cargo de conteúdo de tarefas mais próximo àquele anteriormente ocupado.

§ 5º - A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao cargo de Procurador, cujo provimento ocorrerá conforme disposição da Resolução 544/88.

§ 6º - A superintendência de Recursos humanos em regulamentação própria estabelecerá os prazos para revisão de Recursos e conclusão do processo de enquadramento no plano de classificação de cargos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

§ 7º - O Reitor nomeará comissão para julgar os recursos referentes ao enquadramento no plano de classificação de cargos.

DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art 8º - Os cargos do quadro técnico administrativo da UERJ, feitos os devidos ajustamentos, deverão ser organizados em carreiras que possibilitem o desenvolvimento da qualidade de sua contribuição aos objetivos institucionais.

Art 9º - A movimentação dos servidores na carreira se dará através dos institutos da promoção e da progressão.

§ 1º - Entende-se por promoção a passagem do servidor de uma classe para outra, imediatamente superior, na carreira, observados os pré requisitos estabelecidos em regulamentação.

§ 2º - Entende-se por progressão a passagem do servidor para nível salarial imediatamente superior àquele onde esteja posicionado dentro da mesma classe.

Art 10 – Até que sejam realizados estudos para a implantação do sistema de carreira para o quadro de servidores Técnico administrativos da UERJ, caberá apenas, a aplicação do instituto da progressão

Art 11 – A progressão será concedida em caráter ordinário com base no mérito e na titulação do servidor, de acordo com regulamento a ser aprovado pelo Reitor.

§ 1º - A aferição do mérito levará em conta os resultados da avaliação de desempenho, cujos fatores serão estabelecidos em regulamento aprovado pelo Reitor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

§ 2º - Para concorrer à progressão o servidor deverá ter, no mínimo dois anos de efetivo exercício na nível salarial da classe que ocupa.

Art 12 - A concessão de progressões ficará anualmente limitada a 1/3 do contingente de pessoal posicionado em cada faixa salarial.

Parágrafo único – Entende-se por faixa salarial o conjunto de 15 níveis ou posições salariais que o servidor pode percorrer dentro de uma mesma classe, onde seu cargo esteja posicionado.

Art 13 – A UERJ destinará anualmente, em seu orçamento a verba a ser aplicada na concessão de progressões e promoções a seus servidores.

Art 14 – Fica expressamente vedada, até que sejam implantados os mecanismos de carreira, qualquer modalidade de movimentação de servidor que represente mudança em seu cargo-base.

DOS CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES GRATIFICADAS

Art 15 – Os cargos em comissão e as funções gratificadas da UERJ compreendem o conjunto de atribuições e responsabilidades próprias e inerentes às atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle.

§ 1º- Os cargos em comissão correspondem ao desempenho de atividades de direção e assessoramento no mais alto no mais alto nível de hierarquia, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais ocasiões hierárquicos.

§ 2º - As funções gratificadas correspondem ao desempenho de atividades de direção e assistência intermediária com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

Art 16 – O provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas deverá observar os seguintes processos:

I – mediante eleição instruída e regulamentada pelo Conselho Universitário da UERJ.

II- por livre escolha e indicação do titular do órgão, devendo recair sobre servidores ou, até limite de 1/3 do quantitativo dos cargos em comissão, em pessoas estranhas ao quadro da UERJ, que possam formação e conhecimentos especializados inerentes às atribuições do cargo ou função.

Art 17 – Os cargos em comissão da UERJ, constantes do quadro II, terão remuneração fixada em percentuais sobre os vencimentos previstos para o cargo de professor titular, em regime de 40 horas, conforme tabela expressa no QUADRO I, a seguir:

QUADRO I

SÍMBOLO	PERCENTUAIS	SÍMBOLO	PERCENTUAIS
CC -1	180	CC-5	120
CC- 2	160	CC-6	110
CC -3	140	CC-7	100
CC -4	130	CC- 8	90



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

QUADRO II

SÍMBOLO	CARGO	PROVIMENTO	LOTACAO
CC – 1	REITOR	ELEICAO	REITORIA
CC – 2	VICE – REITOR	ELEICAO	VICE-REITORIA
CC – 3	SUB-REITOR E DIRETOR DO DGA	INDICACAO REITOR INDICACAO REITOR	SUB REITORIAS DGA
CC – 4	DIRETOR DO CENTRO SETORIAL DIRETOR CEPUERJ DIRETOR DO HUPE DIRETOR DE INFORMATICA SUPERINTENDENTE	ELEICAO ELEICAO ELEICAO INDICACAO DO REITOR INDICACAO DO REITOR	CENTROS SETORIAIS CEPUERJ HUPE INFORMATICA SRH E SUAPO
CC – 5	DIRETOR UNIDADE DIRETOR DO DAE PROCURADOR GERAL	ELEICAO INDICACAO REITOR INDICACAO REITOR	INSTITUTO FACULDADE E CAP DAE PROCURADORIA
CC- 6	VICE- REITOR HUPE COORDENADOR COMUNICACAO COORDENADOR PLANEJ COORDENADOR ADMINIS CHEFE GABINETE REITOR	ELEICAO INDICACAO REITOR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO REITOR	HUPE COMUNICACAO SOCIAL DGA DGA REITORIA
CC – 7	DIRETOR BIBLIOTECA CENTRAL DIRETOR DEPT CULTURAL VICE- DIRETOR UNIDADE DIRETOR CSR DIRETOR EXECUTIVO CTE DIRETOR NUCLEOS DIRETOR CETREINA DIRETOR DEPT ADMINISTRATIVO CHEFE PROCURADORIA CHEFE AUDITORIA INTERNA COORDENADOR DE CAMPI ASSESSOR I	INDICACAO REITOR INDICACAO TITULAR ELEICAO INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO REITOR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO REITOR INDICACAO REITOR INDICACAO REITOR	BIBLIOTECA CENTRAL SR-3 INSTITUTO FACULDADE E CAP DGA SR-3 NEPAD; NUSEF SR-1 DEPT SUBORDINADOS CC3 E CC4 SUB PROCURADORIA AUDIN CAMPUS REGIONAL REITORIA E SUB REITORIA
CC – 8	DIRETOR PEDAGOGICO CTE SECRETARIO COSELHOS CHEFE DE DIVISAO GERENCIA AREA ASSESSOR II CHEFE DE ASSESSORIA COORDENADORIA TECNICA3 COORDENAOR CAMPUS REGIONAL	INDICACAO TITULAR INDICACAO REITOR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO TITULAR INDICACAO REITOR	CTE SECON ADM CENTRAL CEPUERJ HUPE ADM CENTRAL CEPUERJ NUSEF CEPUERJ HUPE DGA SRH SUAPO CENTROS SETORIAIS ADM CENTRAL CEPUERJ E HUPE CAMPUS REGIONAL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

Art 18 – As funções gratificadas da UERJ, constantes do QUADRO IV, terão remuneração fixada em percentuais sobre os valores previstos para vencimento inicial dos cargos de nível superior, em regime de 40 horas, conforme tabela expressa no QUADRO III, a seguir:

QUADRO III

SÍMBOLO	PERCENTUAIS	SIMBOLO	PERCENTUAIS
FG – 1	50	FG – 3	25
FG – 2	35	FG – 4	15

QUADRO IV

SIMBOLO	CARGO	LOTACAO
FG – 1	ASSITENTE DE DEPARTAMENTO CHEFE BIBLIOTECA DEPOSITARIO CHEFE SECRETARIA	DPTO TECNICO – ADMINISTRATIVOS BIBLIOTECAS SETORIAS DEPARTAMENTO PATRIMONIO UNIDADE ENSINO CENTRO SETORIAL
FG – 2	ADMINISTRADOR DE EDIFICIO CHEFE SERVICO CHEFE UNIDADE ENFERMAGEM	SUAPO E HUPE SERVICOS TECNICOS ADM HUPE
FG – 3	CHEFE SETOR ENCARREGADO	SETORES DE FUNCOES DE OPERACAO TRANSPORTE, ZELADORIA E JARDINAGEM PORTARIA, LAVANDEIRIA ENCARREGADO DE EQUIPE EM SERVICO OPERACIONAL
FG-4	SUPERVISOR DE TURNO CHEFE DE SECAO	SUPERIVISAO DE EQUIPES COM TRABALHO EM TURNOS SEÇÕES TECNICO ADMINISTRATIVAS COM SUPERVISAO DE EQUIPE



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

Art 19 – O servidor nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário do cargo/emprego-base de que for ocupante.

Art 20 – É facultado ao servidor nomeado para cargo em comissão optar pelo vencimento ou salário do cargo/emprego-base, hipótese em que perceberá pelo exercício do cargo, complemento correspondente a 50% do valor da remuneração fixada para o respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único – Ao servidor de outra instituição colocado à disposição da UERJ para exercício de cargo comissionado aplicar-se-á regra prevista neste artigo.

Art 21 – O servidor nomeado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão receberá a remuneração prevista para o respectivo cargo, não podendo acumular qualquer outro cargo ou função.

Art 22 – O exercício de cargo em comissão implicará no cumprimento de horário em regime de tempo integral.

Art 23 – A implantação dos quadros de cargos comissionados e funções gratificadas ocorrerá por transformação ou aproveitamento dos recursos institucionais existentes

Parágrafo único – A implantação de que trata o *caput* deste artigo será disciplinada através de ato executivo de decisão administrativa.

Art 24 – Os cargos em comissão e funções gratificadas não relacionados nos quadros II e IV, existentes na estrutura da UERJ e indispensáveis aos seu funcionamento, poderão, mediante transformação, vir a ser ali incluídos, por ato executivo de decisão administrativa, vedada a inclusão de cargos ou funções cujas atribuições tenham sido absorvidos por cargos-base.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

DISPOSICOES FINAIS

Art 25 – A reitoria, através de ato executivo de decisão administrativa, fixará prazo apresentação de pedido de enquadramento e recursos, de forma a que o processo classificatório esteja concluído no prazo de 90 dias, a contar da data de promulgação da presente resolução.

Art 26 – A organização em carreira dos cargos do quadro técnico administrativo de que trata o artigo 10, assim como a regulamentação estabelecida no artigo 11, deverão ser elaboradas por uma comissão de alto nível, composta por servidores, sob a presidência da Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A proposta englobando a organização em carreiras, bem como a regulamentação prevista no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho Universitário, no prazo de até 181 dias, após a conclusão do processo classificatório.

Art 27 – A Universidade dará prioridade ao desenvolvimento profissional dos funcionários técnico-administrativos, mediante a adoção de processos permanentes de capacitação e treinamento.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, a Superintendência de Recursos Humanos constará com o apoio das unidades acadêmicas, inclusive com o estabelecimento de convênios com os órgãos públicos da área de Educação, com vistas à complementação de escolaridade.

Art 28 – Os efeitos financeiros decorrentes da implantação dos quadros de carga comissionados e funções gratificadas tem eficácia desta data, observado o que trata o artigo 23.

Art 29 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario e, especificamente, os itens 3.2 (norma para promoção horizontal), 3.3 (normas para progressão



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)
funcional) e 4 (cargos em comissão e funções gratificadas) do anexo à resolução nº 04, de
02.03.90.

UERJ, em 14 de outubro de 1992.

HESIO CORDEIRO

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

ELENCO DE CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA UERJ

- ADMINISTRADOR
- AGENTE DE ADMINISTRACAO UNIVERSITARIA
- AGENTE DE MATERIAL
- AGENTE DE VIGILANCIA
- ALMOXARIFE
- ANALISTA DE ORGANIZACAO E MÉTODOS
- ANALISTA DE PLANEJAMENTO
- ANALISTA DE SISTEMAS
- ANALISTA DE SUPORTE
- ARQUITETO
- ARQUIVISTA
- ARTE EDUCADOR
- ASCENSORISTA
- ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO UNIVERSITARIA
- ASSISTENTE DE PROGRAMACAO CULTURAL
- ASSITENTE SOCIAL
- ASSITENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE TECNICO DE AUDIO E VIDEO
- ASSISTENTE TERAPEUTICO
- AUDITOR
- AUXILIAR DE ADMINISTRACAO UNIVERSITARI
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
- AUXILIAR DE GABINETE
- AUXILIAR DE LABORATORIO
- AUXILIAR DE LABORATORIO EM ANALISES CLINICAS
- AUXILIAR DE LAVANDERIA
- AUXILIAR DE PROGRAMACAO CULTURAL
- AUXILIAR DE SERVICOS ACADEMICOS
- AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE
- AUXILAR DE SERVICOS GERAIS
- AUXILIAR DE SERVICOS GRAFICOS
- BARBEIRO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

- BIBLIOTECARIO
- BIOLOGO
- COMUNICADOR SOCIAL
- CONTADOR
- COPEIRO
- COSTUREIRO
- COZINHEIRO
- DENTISTA
- DESENHISTA
- DESENHISTA PROJETISTA
- DIAGRAMADOR
- DIGITADOR
- ECONOMISTA
- ENCADERNADOR
- ENFERMEIRO
- ENFERMEIRO DO TRABALHO
- ENGENHEIRO
- ENGENHEIRO BIOMEDICO
- ENGENHEIRO DE SEGURANCA NO TRABALHO
- ESTATISTICO
- FARMACEUTICO/BIOQUIMICO
- FARMACOLOGISTA
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIOLOGO
- FOTOGRAFO
- FOTOGRAFO DE FOTOLITO
- IMPRESSOR DE OFF SET
- INSPETOR DE DISCIPLINA
- INSTRUTOR DE CURSO DE IDIOMAS
- JARDINEIRO
- LABORATORISTA MICROGRAFICO
- LABORATORISTA/ESPECIALIDADE
- LAMINADOR
- MANIPULADOR DE CAMARA ESCURA
- MÉDICO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

- MEDICO DO TRABALHO
- MEIO OFICIAL
- MOTORISTA
- NECROPSISTA
- NUTRICIONISTA
- OFICIAL/ESPECIALIDADE
- OFICIAL DE ZELADORIA
- OPERADOR DE COMPUTADOR
- OPERADOR DE AUDIO E VIDEO
- OPERADOR DE MICROFILMAGEM
- PADEIRO
- PEDAGOGO
- PREPARADOR DE DOCUMENTOS
- PROGRAMADOR
- PROGRAMADOR CULTURAL
- PROGRAMADOR VISUAL
- PSICOLOGO
- QUIMICO
- RECREADOR
- REVISOR DE MICROFILME
- SECRETARIO
- SECRETARIO EXECUTIVO
- SECRETARIO PLENO
- SERVENTE DE LIMPEZA
- SERVENTE DE OBRAS
- TECNICO DE LABORATORIO/ESPECIALIDADE
- TECNICO DE LABORATORIO EM ANALISES CLINICAS
- TECNICO DE PERFUSAO
- TECNICO EDUCADOR FISICO
- TECNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS
- TECNICO EM CONTABILIDADE
- TECNICO EM EDIFICACOES
- TECNICO EM ELETROENCEFALOGRAFIA
- TECNICO EM ELETRONICA
- TECNICO EM ENFERMAGEM



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

- TECNICO EM FARMACIA
- TECNICO EM MICROFILMAGEM
- TECNICO EM QUIMICA
- TECNICO EM RADIOLOGIA
- TECNICO EM REABILITACAO
- TECNICO EM TREINAMENTO
- TECNICO EM SEGURACA DO TRABALHO
- TECNICO EM VETERINARIA E ZOOTECNIA
- TELEFONISTA
- TERAPEUTA OCUPACIONAL
- TRATADOR DE ANIMAIS

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS

2.1 – GRUPO DE NÍVEL DE APOIO – NA

NA – 0 SERVENTE DE LIMPEZA
SERVENTE DE OBRAS

NA – 02 ASCENSORISTA
AUXILIAR DE LAVANDERIA
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

NA – 03 AUXILIAR DE ALMOXARIFE
BARBEIRO
COPEIRO
JARDINEIRO
TRATADOR DE ANIMAIS

NA – 04 AUXILIAR DE GABINETE
AUXILIAR DE PROGRAMACAO CULTURAL
AUXILIAR DE SERVICOS GRAFICOS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

COSTUREIRO
COZINHEIRO
ENCANADOR
MANIPULADOR DE CAMARA ESCURA
MEIO-OFICIAL
PADEIRO
PREPARADOR DE DOCUMENTOS
TELEFONISTA

NA – 05

FOTOGRAFO
OFICIAL DE PORTARIA
OPERADOR DE MICROFILMAGEM

NA – 06

AUXILIAR DE LABORATORIO
AUXILIAR DE LABORATORIO EM ANALISES CLINICAS
FOTOGRAFO DE FOTOLITO
IMPRESSOR DE OFF SET
REVISOR DE MICROFILME

NA – 07

AGENTE DE VIGILANCIA
AUXILAR DE SERVICOS ACADEMICOS
AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE
MOTORISTA
INSPETOR DE DISCIPLINA
OFICIAL DE ZELADORIA
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

2.2 – GRUPO DE NÍVEL MEDIO – NM

- NM – 01 AUXILIAR DE ADMINISTRACAO UNIVERSITARIA
DIGITADOR
LABORATORISTA/ESPECIALIDADE
LABORATORISTA MICROGRAFICO
LAMINADOR
NECROPSISTA
- NM – 02 AGENTE DE MATERIAL
ALMOXARIFE
OPERADOR DE COMPUTADOR
TECNICO EM ELETROENCEFALOGRAFIA
- NM – 03 ASSISTENTE DE PROGRAMACAO CULTURAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
RECREADOR
SECRETARIO
TECNICO EM MICROFILMAGEM
TECNICO EM REABILITACAO
- NM – 04 ASSISTENTE DE PROGRAMACAO CULTURAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
RECREADOR
SECRETARIO
TECNICO EM MICROFILMAGEM
TECNICO EM REABILITACAO
- NM – 05 ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO UNIVERSITARIA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

DESENHISTA PROJETISTA

NM – 06

PROGRAMADOR

PROGRAMADOR CULTURAL

SECRETARIO PLENO

TECNICO DE LABORATORIO/ESPECIALIDADE

TECNICO DE LABORATORIO EM ANALISES CLINICAS

TECNICO EM CONTABILIDADE

TECNICO EM EDIFICACOES

TECNICO EM ELETRONICA

TECNICO EM ENFERMAGEM

TECNICO EM FARMACIA

TECNICO EM PERFURACAO

TECNICO EM QUIMICA

TECNICO EM RADIOLOGIA

TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO

TECNICO EM VETERINARIA E ZOOTECNIA

NM – 07

ASSITENTE TECNICO ADMINISTRATIVO

ASSITENTE TECNICO DE AUDIO E VIDEO

INSTRUTOR DE CURSOS DE IDIOMAS

2.3 – GRUPO DE NIVEL SUPERIOR – MS

ADMINISTRADOR

ANALISTA DE ORGANIZACAO E METODOS

ANALISTA DE PLANEJAMENTO

ANALISTA DE SISTEMAS

ANALISTA DE SUPORTE

ARQUITETO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 004/92)

ARQUIVISTA
ARTE EDUCADOR
ASSISTENTE SOCIAL
CONTADOR
DENTISTA
ECONOMISTA
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO DO TRABALHO
ENGENHEIRO
ENGENHEIRO BIOMEDICO
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
ESTATISTICO
FARMACEUTICO
FARMACOLOGISTA
FONOAUDIOLOGO
MEDICO
MEDICO DO TRABALHO
NUTRICIONISTA
PEDAGOGO
PROCURADOR
PROGRAMADOR VISUAL
PSICOLOGO
QUIMICO
SECRETARIO EXECUTIVO
TECNICO EDUCADOR FISICO
TECNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS
TECNICO EM TREINAMENTO
TERAPEUTA OCUPACIONAL